



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa vencedora:

NORD VEÍCULOS LTDA

Endereço: Av. Monsenhor José Aloisio Pinto nº 585 – Dom Expedito - Sobral-CE - CEP: 62.050-255

CNPJ/MF nº: 12.975.511/0001-08 e CGF nº 06.422.118-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: Aquisição 01 (um) veículo utilitário esportivo tipo SUV, novo, 0km (zero quilometro), cor/pintura sólida, ano modelo/fabricação 2021/2021, motor mínimo de 1.000cc, 4 portas laterais, capacidade de 5 (cinco) lugares, bicomustível (flex), tração 4x2 dianteira, air bags duplos, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, protetor de cárter, tapetes de borracha interior e demais acessórios e itens da versão oferecida, tanque de combustível cheio e protetor do motor, será considerado veículo novo aquele adquirido conforme, Lei Federal nº 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal nº 8132/90, conforme CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 maio de 2008, que define o veículo novo – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento. "veículo será entregue emplacado, garantia de 1 ano para a Câmara Municipal de Marco, com demais itens de segurança conforme DENATRAN, licenciamento e emplacamento incluso sem IPVA (isento).

A **Presidente da Câmara Municipal de Marco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial ao que dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, **CONVOCA** o representante legal da(s) empresa(s): **NORD VEÍCULOS LTDA** vencedora(s) do processo de licitação em epígrafe, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação desta, comparecer à Câmara Municipal de Marco, sito à Rua Rios, s/nº - Centro, na Sala da Comissão de Licitação, a fim de assinar o **TERMO CONTRATUAL**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Marco/CE, 09 de dezembro de 2021.


Iná Maria Macêdo Osterno
Presidente

CIENTE EM: 09 / 12 / 2021.


Nome: Tatiana Penha da Costa – Procurador
CPF nº: 640.243.933-91



CONTRATO Nº 09122021.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, COM A EMPRESA NORD VEÍCULOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, com sede à Rua Rios, s/nº Centro, Marco, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.855.618/0001-21, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Sra. **Iná Maria Macêdo Osterno**, portadora do RG nº 99097176752 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 906.771.103-91, domiciliada nesta cidade de Marco/CE, onde reside na Rua Dep. Francisco Monte nº 3507, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NORD VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.975.511/0001-08 CGF nº 06.422.118-0, com sede à Av. Monsenhor José Aloisio Pinto nº 585 – Dom Expedito, CEP: 62.050-255, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procuradora Sra. **Tatiana Penha da Costa**, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF nº 640.243.933-91 e Carteira de Identidade nº 97002616737 expedida pela SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão nº 003/2021**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pela Sra. Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Marco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a aquisição 01 (um) veículo utilitário esportivo tipo SUV, novo, 0km (zero quilometro), cor/pintura sólida, ano modelo/fabricação 2021/2021, motor mínimo de 1.000cc, 4 portas laterais, capacidade de 5 (cinco) lugares, bicombustível (flex), tração 4x2 dianteira, air bags duplos, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, protetor de cárter, tapetes de borracha interior e demais acessórios e itens da versão oferecida, tanque de combustível cheio e protetor do motor, será considerado veículo novo aquele adquirido conforme, lei federal nº 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal nº 8132/90, conforme CONTRAN na Deliberação n.º 64 de 30 maio de 2008, que define o veículo novo – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento. "veículo será entregue emplacado, garantia de 1 ano para a Câmara Municipal de Marco, com demais itens de segurança conforme DENATRAN, licenciamento e emplacamento incluso sem IPVA (isento), mediante PREGÃO nº 003/2021, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados abaixo, parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição do Veículo	Unid.	Quant.	Valor Global
1	Veículo <u>RENAULT DUSTER</u> utilitário esportivo tipo SUV, novo, 0km (zero quilometro), cor/pintura <u>BRANCA</u> sólida, ano modelo/fabricação <u>2021/2022</u> , motor mínimo 1.000cc, 4 portas laterais, capacidade de 5 (cinco) lugares, bicombustível (flex), tração 4x2 dianteira, direção elétrica ou hidráulica, câmbio automático ou manual de 06 (seis) velocidade; combustível flex, potência mínima de 110cv ou superior; airbag duplo; freios ABS, ar condicionado, desembaçador traseiro; vidros elétricos	Unid.	01	R\$ 106.000,00



<p>dianteiros e traseiros, travas elétricas, aparelho de som com entrada USB, rodas/aro de liga leve destinado a Câmara Municipal de Marco: Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal nº 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal nº 8132/90. Conforme CONTRAN na Deliberação nº 64 de 30 maio de 2008, que define o VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento, veículo será entregue emplacado, garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km, com demais itens de segurança conforme DENATRAN, licenciamento e emplacamento incluso sem IPVA (isento)</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços,
- 3.2. O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 003/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da execução do contrato;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;



- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Marco por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Marco;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 0101.010310001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Legislativo Municipal, e Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00, cujos recursos financeiros próprios dos repasses duodecimais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Marco, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem aos serviços contratados, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pela Câmara Municipal de Marco, correspondente, além dos preços unitários e totais contratados;

9.2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for detectado alguma irregularidade na prestação dos serviços ou aquisição do produto;

9.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, divergência nas informações de fornecimento, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

[Handwritten signature]



- b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marco prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.
- 10.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5.** As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

10.8. As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

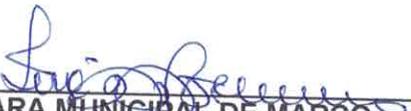


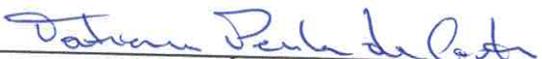
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marco, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

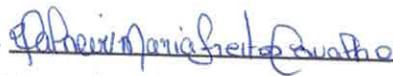
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

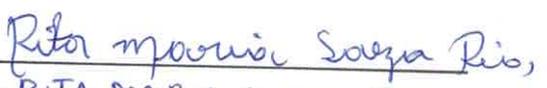
Marco/CE, 09 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
Iná Maria Macêdo Osterno
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


NORD VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 12.975.511/0001-08
Tatiana Penha da Costa
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: VALNEIR MARIA FREITAS CARVALHO
CPF nº: 733.302.053-34

2. 
Nome: RITA MARIA SOUZA RIOS
CPF nº: 907.524.063-53